



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

*Altera a legislação tributária
federal e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA Nº

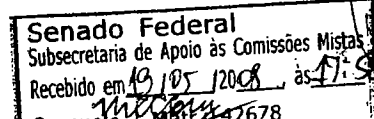
Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

“Art.... Ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos

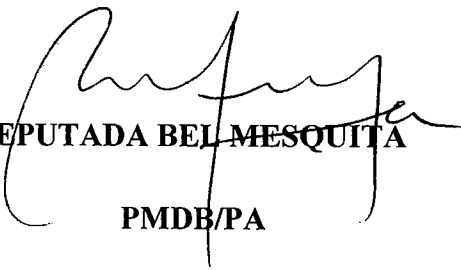


armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval são imprescindíveis para inserção do setor no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação. Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, imprescindível a desoneração do Imposto de Importação e do IPI sobre as aquisições de matérias-primas e de máquinas e equipamentos de última geração tecnológica e a preços internacionais para, assim, promover a produção de embarcações a preços e tecnologia compatíveis com aquelas que atendem o mercado internacional.

Cumprе destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira passa a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.


DEPUTADA BEL MESQUITA

PMDB/PA

